

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....13...../.....02...../.....97.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 013/97 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Mu

Decreto nº 013/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega Competência ao Diretor do Departamento de Finanças".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DERETA

Artigo 1º - Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e Adiantamentos para despesas de viagens de servidores da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-Ms, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.
Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Decreto nº 014/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal nº 295/96 de 11 de dezembro de 1996 (Lei Orçamentária);

DERETA

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo

2.05 - Secretaria Geral

3113-03.07.020-2.02 - Obrigações

Patronais.....R\$ 80.000,00

Total das
suplementações.....R\$

Decreto nº 016/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

a) Titular: Zenilda Gregório de Souza

b) Suplente: Ana Luzia da Silva

II - Representante do Gabinete do Prefeito

a) Titular: Profª Maria Helena Scatolon dos Santos

b) Suplente: Celina de Castro

III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

a) Titular: Lúcia Gregório Rodrigues

b) Suplente: Ana Ruthi Martins Faustino

IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - A.P.M.

a) Titular: Irivaldo da Silva Souza

b) Suplente: Sonia Araki Patussi

V - Representante da Secretaria Geral de Administração

a) Titular: Julio Diveira Filho

b) Suplente: Margareth Scatolon

VI - Representante dos Trabalhadores Rurais

a) Titular: Laurindo Barbosa dos Santos

b) Suplente: Valdemar José da Silva

VII - Representante da Associação Recreativa Master

a) Titular: Alcino Diniz

b) Suplente: Antonio Aparecido de Souza

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª Zenilda Gregório de Souza.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

em contrário.

Gabinete do
co de 1997.

Prof. Antonio
Prefeito Mu
Registrado e
geral, na data acima e
tume.

Maria Helena
Secretária Ge

Decreto

de 15 de m

"Dispõe sobr
bros efetivos e suple
cipal de Saúde, e dá

Antonio Arca
Municipal de Santa F
Mato Grosso do Sul
seu cargo, usando da
conferidas por Lei;

DECRET

Artigo 1º - I
comporem o Conse
do município de Sant
de Mato Grosso do S
as:

I - Pelo Gove
a) Departam

de

- Titular: Ped
- Suplente: S

b) Departame

ção Social

- Titular: Arac

concelos

- Suplente: M

c) Departam

cação, Cultura e Esp

- Titular: Zeni

- Suplente: M

•Munin

d) Departam

e Serviços Urbanos

- Titular: Apa

- Suplente: J

Souza

II - Pelos Tra

a) Represent

- Titular: Emi

- Suplente: Et

b) Represent

onal de Saúde

- Titular: Afor

- Suplente: Jo

III - Pelos Us

a) Represent

creativa Master

- Titular: Luiz

Decreto nº 013/97
de 13 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Antônio Arcaño dos Santos
"Delega Competência ao Diretor do Departamento de Finanças".

Artigo 1º - Fica delegado ao Diretor do Departamento de Finanças, as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Decreto nº 016/97
de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 2º - Fica nomeado para o cargo de suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 3º - Fica nomeado para o cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 4º - Fica nomeado para o cargo de suplente do Conselho Municipal de Saúde, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 5º - Fica nomeado para o cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Educação, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 6º - Fica nomeado para o cargo de suplente do Conselho Municipal de Educação, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Decreto nº 018/97
de 15 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde".

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 2º - Fica nomeado para o cargo de suplente do Conselho Municipal de Saúde, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 3º - Fica nomeado para o cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Educação, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 4º - Fica nomeado para o cargo de suplente do Conselho Municipal de Educação, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 5º - Fica nomeado para o cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Alimentação, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Artigo 6º - Fica nomeado para o cargo de suplente do Conselho Municipal de Alimentação, o Sr. Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções.

Decreto nº 019/97
de 17 a 25 de maio de 1997.

"Dispõe sobre a organização do Departamento de Finanças".

Artigo 1º - Fica organizado o Departamento de Finanças, com a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 013/97 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

**“DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.”**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e Adiantamentos para despesas de viagem de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 1997.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 013/97 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

**“DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.”**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e Adiantamentos para despesas de viagem de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 1997.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santoloni dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....13...../.....02...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 012/97 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

tos, Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

Decreto nº 012/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega competência ao Secretário Geral-Adjunto"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º- Fica delegado ao Secretário Geral-Adjunto, competência para assinar contratos, distratos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1997.

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 2º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 3º- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 4º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Alimentação reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º- As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instalar-se-ão com presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º- Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º- Os Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderão ser substituídos pelos seus suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 4º- A substituição de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á automaticamente e será configurada pelo Conselheiro suplente na sessão plenária.

Parágrafo 5º- Poderão participar da mesma sessão plenária, tanto o Conselheiro titular, quanto o seu suplente, ficando este último sem direito a voto, em caso de comparecimento simultâneo.

Artigo 6º- A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Artigo 7º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação

de 03 de fevereiro de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei Federal n. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento, às necessidades básicas, observadas às disposições desta Lei.

Artigo 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.472, de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política Municipal de assistência social.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

II- Aprovar o plano municipal de assistência social a partir das deliberações da conferência municipal de assistência social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

III- Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município.

IV Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais.

V- Apreciar e aprovar preliminarmente

Prefeitura Municipal de Brasilândia

Decreto nº 1394/97, de, 05 de Fev. de 1.997.

A CIDADÃ MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL, Prefeita Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, incisos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

ARTIGO 1º. - Nomear o Sr. JORGE LUIZ DA SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de Diretoria de Departamento Agrícola (Escola Agrícola de Brasilândia), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro, de 1.997. (Um mil, novecentos e noventa e sete)

a 09/Maio de 1997

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Jornal de Brasília

Le Complementar
n. 011/97
de 25 de fevereiro de 1997

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.
Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral

Decreto nº 012/97
de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega competência ao Secretário Geral-Adjunto"
Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Conselho Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Parágrafo 3º- Em caso de mandato o Conselhoheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternas, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato. Parágrafo 4º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, sendo esta atividade convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º- As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instalar-se-ão em presença da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo 2º- Cada membro titular e suplente terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º- Os Conselhoheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderão ser substituídos por suplentes em igual número.

Artigo 10º- O Plano Municipal de 25 de fevereiro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 012/97 DE 13.02.1997

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

DECRETAS:

ARTIGO 1º - Fica delegada ao Secretário Geral-Adjunto, competência para assinar contratos, distratos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

D E C R E T O Nº 012/97 DE 13.02.1997

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO "

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica delegado ao Secretário Geral-Adjunto, competência para assinar contratos, distratos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 012/97 DE 13.02.1997

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado ao Secretário Geral-Adjunto, competência para assinar contratos, distratos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

D E C R E T O Nº 012/97 DE 13.02.1997

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO "

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica delegado ao Secretário Geral-Adjunto, competência para assinar contratos, distratos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....05...../.....02...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 011/97 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "REGULAMENTA A LEI Nº 300/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita

Decreto nº 010/97

de 03 de fevereiro de 1997.

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º- É DECLARADO Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 10 de Fevereiro de 1997 até as 13:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 1997.

Artigo 2º- As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralização.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

Decreto nº 012/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega competência ao Secretário Geral-Adjunto"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do

Decreto nº 011/97

de 05 de fevereiro de 1997.

Regulamenta a Lei nº 300/97 de 23 janeiro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Alimentação - CMAE, criado pela Lei nº 300/97 de 23 de janeiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 2º- O prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto dará posse aos membros titulares e suplentes do primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º- O presidente do Conselho permanecerá no cargo enquanto for Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 2º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 3º- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 4º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 60

Parágrafo 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por igual período, mediante requerimento do relator designado para a matéria, em caso de motivo relevante.

Parágrafo 2º- Os pareceres finais emitidos acerca das matérias deliberadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão previamente aprovados em sessão plenária, pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 309/97

de 03 de fevereiro de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei

ação.

VII
extraordin
soluta de
cia munic
para aval
cia social
aperfeiço

VII
tão dos re
hos socia
gramas e

IX-
tudos e p
tificar situ
a qualida
tência so

X-
Estado, s
ter geral
vadas, re
de assiste

XI-
multiprof
órgãos o
municipi
20, pará
nº 8.742

XII
tarmente
pelo Con
cia Social
22 da L
07.12.93

XI
ções de
populaçã
assistênc
didas pa
constata

XI
estruturas
tados à
soci

XV
Interno.

Municipal de Santa Rita do Pardo

Parágrafo 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por igual período, mediante requerimento do relator designado para a matéria, em caso de motivo relevante.

Parágrafo 2º- Os pareceres emitidos acerca das matérias deliberadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão previamente aprovados em sessão plenária, pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 309/97

de 03 de fevereiro de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei

ação.

VII- Convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VIII- Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

IX- Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social.

X- Divulgar no Diário Oficial do Estado, suas deliberações, de caráter geral bem como as contas aprovadas, relativas ao fundo municipal de assistência social.

XI- Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93

XII- Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93.

XIII- Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados.

XIV- Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltadas à promoção da assistência social.

XV- Elaborar seu regimento Interno.

mentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º- O Plano Municipal de Assistência Social, será elaborado pelo órgão do Poder Executivo, responsável pela coordenação e execução da assistência social no município, com a participação de representantes do Fórum Permanente de entidades não-governamentais de Assistência Social de Santa Rita do Pardo.

Artigo 11º- O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 12º- O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Lei Complementar n. 011/97

de 25 de fevereiro de 1997.

"Converter em UFIR os créditos da Fazenda Pública Municipal e os valores de referência expressos em unidade fiscal do município na Legislação Municipal em vigor"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe

Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º- Fica delegado ao Secretário Geral-Adjunto, competência para assinar contratos, distratos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1997.

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

Prefeitura Municipal de Brasilândia

Decreto nº 1394/97, de, 05 de Fev. de 1.997.

A CIDADÃ MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL, Prefeita Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, incisos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

ARTIGO 1º. - Nomear o Sr. JORGE LUIZ DA SILVA, para exercer em Comissão o Cargo de Diretoria de Departamento Agrícola (Escola Agrícola de Brasilândia), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro, de 1.997. (Um mil, novecentos e noventa e sete).

MARILIZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL
Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

WALDEMAR FIRMINO DE CAMPOS
Sec. Mun. de Planej., Adm. e Finanças

(sessenta) dias.

Artigo 4º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Alimentação reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º- As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instalar-se-ão com presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º- Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º- Os Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderão ser substituídos pelos seus suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 4º- A substituição de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á automaticamente e será configurada pelo Conselheiro suplente na sessão plenária.

Parágrafo 5º- Poderão participar da mesma sessão plenária, tanto o Conselheiro titular, quanto o seu suplente, ficando este último sem direito a voto, em caso de comparecimento simultâneo.

Artigo 6º- A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Artigo 7º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, emitir Pareceres sobre as matérias de sua competência, encaminhadas sob forma de consulta por órgãos do Poder Público, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para discussão e elaboração de parecer final.

Federal n. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, a Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 1º parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.47 de 1992, de deliberação colegiada vinculada à estrutura do órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política Municipal de assistência social.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

II- Aprovar o plano municipal de assistência social a partir das deliberações da conferência municipal de assistência social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

III- Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município.

IV Estabelecer diretrizes, aprovar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais.

V- Apreçar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VI- Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social, bem como seus programas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 011/97 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

REGULAMENTA A LEI Nº 300/97, DE 23 DE JANEIRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

DECRETA :

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, criado pela Lei nº. 300/97, de 23 de Janeiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - O Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto dará posse aos membros titulares e suplentes do primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 3º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. - O Presidente do Conselho permanecerá no cargo enquanto for Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 2º. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 3º. - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 4º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º. - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º. - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. - Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser substituídos pelo seus suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 4º. - A substituição de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á automaticamente e será configurada pelo Conselheiro Suplente na sessão plenária.

Parágrafo 5º. - Poderão participar da mesma sessão plenária, tanto o Conselheiro titular, quanto o seus suplente, ficando este última sem direito a voto, em caso de comparecimento simultâneo.

ARTIGO 6º. - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, emitir Pareceres sobre as matérias de sua competência, encaminhadas sob forma de consulta por órgãos do Poder Público, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para discussão e elaboração de parecer final.

Parágrafo 1º. - O Prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por igual período, mediante requerimento do relator designado para a matéria, em caso de motivo relevante.

Parágrafo 2º. - Os pareceres finais emitidos acerca das matérias deliberadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão previamente aprovados em sessão plenária, pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1997

Prof. Antonio Araciso dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....03...../.....02...../1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 010/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA (CARNAVAL)".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita

Decreto nº 010/97

de 03 de fevereiro de 1997.

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º- É DECLARADO Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 10 de Fevereiro de 1997 até as 13:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 1997.

Artigo 2º- As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralização.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral

Decreto nº 012/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega competência ao Secretário Geral-Adjunto"

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do

Decreto nº 011/97

de 05 de fevereiro de 1997.

Regulamenta a Lei nº 300/97 de 23 janeiro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Alimentação - CMAE, criado pela Lei nº 300/97 de 23 de janeiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 2º- O prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto dará posse aos membros titulares e suplentes do primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º- O presidente do Conselho permanecerá no cargo enquanto for Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 2º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 3º- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 4º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 02

Parágrafo 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por igual período, mediante requerimento do relator designado para a matéria, em caso de motivo relevante.

Parágrafo 2º- Os pareceres finais emitidos acerca das matérias deliberadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão previamente aprovados em sessão plenária, pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 309/97

de 03 de fevereiro de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei

ação.

VII- extraordinária soluta de sessão municipal para avaliação da assistência social e aperfeiçoamento.

VIII- tão dos recursos humanos sociais e programas e

IX- todos e permitam justificar situação a qualidade de assistência social

X- Estado, sua estrutura geral e atividades, relacionadas com a assistência

XI- multiprofissionais, órgãos do município, 20, parágrafo nº 8.742 do

XII- tarmente, pelo Conselho de Assistência Social 22 da Lei 07.12.93.

XIII- ções de assistência populacional assistencialistas parciais constatadas

XIV- estruturas ligados à assistência social

XV- Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 010/97 DE 03 DE FEVEREIRO 1.997

(DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - É DECLARADO Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 10 de Fevereiro de 1.997 até às 13:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 1.997.

ARTIGO 2º - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitem paralização.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Fevereiro de 1.997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 07/01/1997

Rubrica _____

Interessado: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: **DECRETO Nº- 009/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1997**

Observações: **ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 009/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS
PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, que o impacto do Plano Econômico com a implantação da nova moeda o real, ocasionou queda da receita municipal, exigindo medidas saneadoras de ajuste nas finanças do município, medidas estas que infelizmente não foram tomadas no devido tempo e consequentemente mergulhou o município em profunda crise financeira,

CONSIDERANDO, a prioridade estabelecida na atual administração para as áreas de educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO, o compromisso de se manter em dia o pagamento do funcionalismo municipal,

CONSIDERANDO, a importância em se garantir o atendimento a comunidade em suas necessidades essenciais, no que diz respeito a educação, saúde, transporte, assistência social e serviços correlatos,

CONSIDERANDO, a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços,

CONSIDERANDO, a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público,

CONSIDERANDO, a importância de bem aplicar os recursos arrecadados dos contribuintes, em educação, saúde, assistência social e obras e serviços voltados à população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas emergenciais para a contenção de despesas na Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS., com vistas à otimização dos recursos financeiros da Prefeitura, na forma definida neste decreto.

Parágrafo Único: As medidas emergenciais vigorarão até 31 de Julho de 1.997, após o que a realização de despesas voltará ao regime normal, observado sempre, o princípio da economicidade.

Art. 2º - Ficam Suspensas:

- I – A concessão de diárias e passagens a servidores, para a participação em cursos, seminários, fóruns, congressos e similares;
- II – A concessão de subvenção ou auxílio financeiro a entidades ou instituições,
- III – A concessão de veículos e máquinas locadas ou não, para atendimento de serviços de terceiros,

Art. 3º - No caso de viagens a serviço, a passagem e as diárias somente serão concedidas mediante autorização prévia e formal do **PREFEITO MUNICIPAL**, embasada em justificativa apresentada pelo titular do departamento.

Art. 4º - Para atingir os objetivos propostos por este Decreto, compete aos diretores dos departamentos:

- I – Zelar pelo cumprimento destas medidas de emergência;
- II – Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem estabelecidas pelo **PREFEITO MUNICIPAL** ou Secretário Geral de Administração,
- III – Adotar medidas internas quanto a economicidade, restringindo o consumo de materiais, energia, combustíveis, água, telefone, fotocópias e outros,
- IV – Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes,
- V – Controlar com rigidez a atribuição de horas extras

Art. 5º - O acompanhamento, a orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais, ficarão a cargo do Secretário Geral da Administração, que poderá baixar medidas, normas, procedimentos, e instruções complementares, para a eficácia do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para aquisição de:

- I – Alimentação para a creche e merenda escolar,
- II - Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais de saúde,
- III – Obras e serviços essenciais para a comunidade.

Art. 7º - Os casos e as situações que requeiram tratamento diferenciado daquele previsto neste decreto, somente poderão ser efetivados, se previamente autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1.997.

[Assinatura]
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Assinatura]
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCELO CORREIA DE SOUZA, 123
CEP 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 10.797 DE 21 DE ABRIL DE 1997
DISPÕE SOBRE A ANTIÇÃO DE CONTRATOS DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

transmissão política - administrativa pela qual
os efeitos constitucionais e legais do
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

do Concurso Público para
prestar serviços para os próximos meses.

determinado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCELO CORREIA DE SOUZA, 123
CEP 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 10.797 DE 21 DE ABRIL DE 1997
SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE
PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DO PARCO EM RAZÃO DE PRODUÇÃO
CARTAS DE CREDITO, ETC.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

CONSIDERANDO que o pagamento de créditos deve atender tanto quanto
possível ao princípio da impenhorabilidade decorrente do disposto no artigo 37
da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.539/93;

CONSIDERANDO que a vinculação de Receitas relativas ao Indenizável
Balanço do Brasil S/A, em favor do artigo 167 da Constituição Federal é

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito e sujeitos os efeitos dos
instrumentos de execução porventura expedidos em favor do
credores de Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para
recebimento direto nos serviços financeiros repassadores das contas
Balanço do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 2º - O Secretário Geral de Administração providenciará a entrega
mediante recibo, de cópia de presente ato administrativo, as
Instituições Financeiras citadas no artigo precedente, com
devidas se for o caso, relação dos créditos habilitados
recebimento direto em cada uma.

a CADASTRO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCELO CORREIA DE SOUZA, 123
CEP 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 10.797 DE 21 DE ABRIL DE 1997
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
autorizando, mediante Lei, a abertura de crédito em favor do
Município de Santa Rita do Pardo, em nome do

Artigo 1º - Fica aberta na Divisão de Finanças do Crédito Especial do
Estado do Mato Grosso do Sul, a conta de crédito em favor do Município de
Santa Rita do Pardo, em nome do

Artigo 2º - Poder Executivo
3122-04-19-102 - Saldo de Serviços e Encargos
(101) 2.40 - Saldo de Serviços e Encargos
TOTAL DAS DESPESAS...
Artigo 3º - O Crédito Especial, aberto
em favor do Município de Santa Rita do Pardo, em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

10 DE JANEIRO DE 1997

ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

DATA DE EMISSÃO

A SECRETARIA GERAL, NA DATA
E COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 000/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS
PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

CONSIDERANDO, que o impacto do Plano Econômico com a implantação de
nova moeda o real, ocasionou queda da receita municipal, exigindo medidas
transitorias de ajuste nas finanças do município, medidas estas que
infelizmente não foram tomadas no devido tempo e consequentemente
mergulhou o município em profunda crise financeira;

CONSIDERANDO, a prioridade estabelecida na atual administração para as
áreas de educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, o compromisso de se manter em dia o pagamento do
funcionário municipal;

CONSIDERANDO, a importância de se garantir o atendimento e comunidade
em suas necessidades essenciais, na que diz respeito à educação, saúde,
transporte, assistência social e serviços correlatos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se cumprir os compromissos com os
fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços;

CONSIDERANDO, a necessidade de se observar o princípio constitucional da
economicidade no serviço público;

CONSIDERANDO, a importância de bem aplicar os recursos arrecadados dos
contribuintes, em educação, saúde, assistência social e obras e serviços
votados à população;

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DO MATO GROSSO DO SUL

FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
200 SANTA RITA DO PARDO - MS

DE JANEIRO DE 1997

ÇÃO DE CONTRATOS DE
O DETERMINADO.

ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
conferidas por Lei, etc, etc, etc.

ção política - administrativa pela qual

preceitos constitucionais e legislação
de servidores contratados por prazo

realização de Concurso Público para
a realização para os próximos meses,

ETA:

trabalho por prazo determinado, dos

FUNÇÃO

Operador de Máquinas
Vigia
Aux. Serv. Gerais
Aux. Serv. Gerais
Vigia
Aux. Serv. Gerais
Odontólogo
Aux. Serv. Gerais
Vigia
Aux. Enfermagem
Zelador
Aux. Serv. Gerais
Aux. Serv. Gerais
Operador de Máquinas
Aux. Serv. Gerais
Zelador
Aux. Serv. Gerais
Aux. Serv. Gerais

100

100

100

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DO MATO GROSSO DO SUL

FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
910-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Aux. Enfermagem
Fiscal

prazo de 30 (trinta) dias, contados a
partir da data de publicação, revogadas
as anteriores.

na data de publicação, revogadas

12 DE JANEIRO DE 1997.

JO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
AL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSAO

02 - FODER

2.20 - DE

3254-08.42.180-2.33 -

TOTAL

ARTIGO 3º - Este Decr

ARTIGO 4º - Revoga-se

GABINETE

REGISTRADO
AFIXADO NO LOCAL DE



PREFE

DECRETO Nº 000

ANTONIO ARCANJO
dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

D E C R E T O

ARTIGO 1º - Fica aberta a
licitação para a compra de
valor de R\$ 1
a cobrir despesas com a
ALTO PARANÁ, de acordo com

02 - FODER E

2.01 - GABINETE

3132.03.07.020 - Outras
(109) 2.47 - Despesas com
dos Municípios

TOTAL DAS

ARTIGO 2º - O Crédito Extra
coberto com
datações do orçamento vi

02 - FODER E

2.20 - DEPTO

3254-08.42.180-2.33 - AS

TOTAL DAS

ARTIGO 3º - Este Decreto

ARTIGO 4º - Revoga-se

GABINETE DO

REGISTRADO
AFIXADO NO LOCAL DE



DI

DE

A CAÇULINHA DO BOLSAO

ANTO
do Pardo, Estado
usando das atrib

MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

07 DE JANEIRO DE 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO
nove m
gentes

07 DE JANEIRO

CAULINHA DO BOLSÃO

professor ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Parado, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

A SECRETARIA
DE COSTUME

10

Principal de débito das quotas de ICMS "Imposto
de Circulação de Mercadorias e Serviços" deste município, e
Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no
CNPJ nº 07.513/0001-37, com vencimento a cada 3º

DE JANEIRO

em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

cont

NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
DE COSTUME.

Art. 6º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para
aquisição de:

- I - Alimentação para a creche e merenda escolar;
- II - Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais
de saúde;
- III - Outras despesas essenciais para a comunidade.

3111-01.0
3120-01.0
3132-01.0

Art. 7º - Os casos e as situações que requerirem tratamento diferenciado
dequels previsto neste decreto, somente poderão ser efetivados, se
previamente autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

3111-03.07.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1997.

3111-03.07.C
3113-03.07.0
3131-03.07.0

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

3111-03.08.0

2

3111-03.07.02

27

A CAULINHA DO BOLSÃO

3111-06.42.186



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 009/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS
PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, que o impacto do Plano Econômico com a implantação da nova moeda o real, ocasionou queda da receita municipal, exigindo medidas saneadoras de ajuste nas finanças do município, medidas estas que infelizmente não foram tomadas no devido tempo e conseqüentemente mergulhou o município em profunda crise financeira;

CONSIDERANDO, a prioridade estabelecida na atual administração para as áreas de educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, o compromisso de se manter em dia o pagamento do funcionalismo municipal;

CONSIDERANDO, a importância em se garantir o atendimento a comunidade em suas necessidades essenciais, no que diz respeito a educação, saúde, transporte, assistência social e serviços correlatos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços;

CONSIDERANDO, a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público;

CONSIDERANDO, a importância de bem aplicar os recursos arrecadados dos contribuintes, em educação, saúde, assistência social e obras e serviços voltados à população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas emergenciais para a contenção de despesas na Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS., com vistas à otimização dos recursos financeiros da Prefeitura, na forma definida neste decreto.

Parágrafo Único: As medidas emergenciais vigorarão até 31 de Julho de 1.997, após o que a realização de despesas voltará ao regime normal, observado sempre, o princípio da economicidade.

Art. 2º - Ficam Suspensas:

- I – A concessão de diárias e passagens a servidores, para a participação em cursos, seminários, fóruns, congressos e similares;
- II – A concessão de subvenção ou auxílio financeiro a entidades ou instituições,
- III – A concessão de veículos e máquinas locadas ou não, para atendimento de serviços de terceiros,

Art. 3º - No caso de viagens a serviço, a passagem e as diárias somente serão concedidas mediante autorização prévia e formal do **PREFEITO MUNICIPAL**, embasada em justificativa apresentada pelo titular do departamento.

Art. 4º - Para atingir os objetivos propostos por este Decreto, compete aos diretores dos departamentos:

- I – Zelar pelo cumprimento destas medidas de emergência;
- II – Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem estabelecidas pelo **PREFEITO MUNICIPAL** ou Secretário Geral de Administração,
- III – Adotar medidas internas quanto a economicidade, restringindo o consumo de materiais, energia, combustíveis, água, telefone, fotocópias e outros,
- IV – Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes,
- V – Controlar com rigidez a atribuição de horas extras

Art. 5º - O acompanhamento, a orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais, ficarão a cargo do Secretário Geral da Administração, que poderá baixar medidas, normas, procedimentos, e instruções complementares, para a eficácia do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para aquisição de:

- I** – Alimentação para a creche e merenda escolar,
- II** - Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais de saúde,
- III** – Obras e serviços essenciais para a comunidade.

Art. 7º - Os casos e as situações que requeiram tratamento diferenciado daquele previsto neste decreto, somente poderão ser efetivados, se previamente autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1.997


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....02...../.....01...../.....97.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 008/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CREDORES, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM RAZÃO DE PROCURAÇÃO, CARTAS DE CRÉDITO, ETC."

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. etc.

CONSIDERANDO, a atual fase de transição política - administrativa pela qual passa o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Alexandrina A Cardoso	Professora NI
César do Nascimento	Professor NI
Cisudete Ap. Billa	Professora NI
Geraldina de Souza Alves	Professora NI
Givânia Souza F. Siqueira	Professor NI
José Antônio de Freitas	Professor NI
Julio César Alípio Costa	Professor NI
Lindaiva Gomes de Souza	Professora NI
Márcio Alípio Costa	Professor NI
Maria Cylene Cardoso	Professora NI
Maurilio Pereira Gomes	Professor NI
Nivaldo Cardoso Pereira	Professor NI
Raquel Correa Gomes	Professora NI
Roberto Carlos da Silva Pinto	Professor NI
Rosaly Rib. Leite Delucchi	Professora NI
Suely Lopes Mendes Cordeiro	Professora NI

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 005/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 005/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CREDENCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM RAZÃO DE PRDURAÇÃO, CARTAS DE CRÉDITO, ETC.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. etc.

CONSIDERANDO, que o pagamento de credores deve atender, tanto quanto possível ao princípio da impessoalidade, decorrência do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a vinculação de Receitas passava às hipóteses constantes do inciso IV, "in fine" do artigo 167 da Constituição Federal é terminantemente vedada.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito a sustados os efeitos dos instrumentos de procuração porventura concedidos em favor de credores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para recebimento direto nos agentes financeiros repessadores das cotas - partes do ICMS e do FPM, Banco do Brasil S/A e Banco Amerindus do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciará a entrega, mediante recibo, de cópia do presente ato administrativo, às instituições financeiras citadas no artigo precedente, colhendo das se for o caso, relação dos credores habilitados ao recebimento direto em cada uma.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 006/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. etc.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FONECEX, 1057 59-1123
CEP: 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 19 DE JANEIRO DE 1997
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

O Professor ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

de transição política - administrativa pela qual de os preceitos constitucionais e legislação municipal de servidores contratados por prazo determinado de Concurso Público para realização para as próximas meses.

prazo determinado, dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FONECEX, 1057 59-1123
CEP: 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 19 DE JANEIRO DE 1997
SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO PARDO EM RAZÃO DE PROCURAÇÃO CARTAS DE CREDITO ETC.

O Professor ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

CONSIDERANDO que o pagamento das despesas de prestação de serviços de natureza financeira, em nome do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

CONSIDERANDO que a instituição financeira, em nome do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FONECEX, 1057 59-1123
CEP: 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 104/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO PARDO EM RAZÃO DE PROCURAÇÃO CARTAS DE CREDITO ETC.

O Professor ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

Art. 1º - Fica revogada a Lei de 1997, que instituiu a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

Art. 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciar a entrega, mediante recibo, de cópia do presente ato administrativo, para as instituições financeiras, para que procedam ao cancelamento das cartas de crédito, em nome do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 008/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

(SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CREDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM RAZÃO DE PROCURAÇÃO, CARTAS DE CRÉDITO, ETC.).

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO, que o pagamento a credores deve atender, tanto quanto possível ao princípio da impessoalidade, decorrência do disposto no artigo 37 da Constituição Federal o artigo 50, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a vinculação de Receitas ressalva as hipóteses constantes do inciso IV, "in fine" do artigo 167 da Constituição Federal e terminantemente vedada.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito e sustados os efeitos dos instrumentos de procuração porventura concedidos em favor de credores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para recebimento direto nos agentes financeiros repassadores das cotas-partes do ICMS e do FPM, Banco do Brasil S/A e Banco Bamerindus do Brasil S/A, respectivamente.

ARTIGO 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciará a entrega, mediante recibo, de cópia do presente ato administrativo, às Instituições Financeiras citadas no artigo precedente, colhendo destas, se for o caso, relação dos credores habilitados ao recebimento direto em cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º -Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janeiro de 1.996.

Prof Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 008/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

(SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CREDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM RAZÃO DE PROCURACÃO, CARTAS DE CRÉDITO, ETC.).

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO, que o pagamento a credores deve atender, tanto quanto possível ao princípio da impessoalidade, decorrência do disposto no artigo 37 da Constituição Federal o artigo 50. da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a vinculação de Receitas ressalva as hipóteses constantes do inciso IV, "in fine" do artigo 167 da Constituição Federal é terminantemente vedada.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito e sustados os efeitos dos instrumentos de procuração porventura concedidos em favor de credores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para recebimento direto nos agentes financeiros repassadores das cotas-partes do ICMS e do FPM, Banco do Brasil S/A e Banco Bamerindus do Brasil S/A, respectivamente.

ARTIGO 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciará a entrega, mediante recibo, de cópia do presente ato administrativo, às Instituições Financeiras citadas no artigo precedente, colhendo destas, se for o caso, relação dos credores habilitados ao recebimento direto em cada uma.

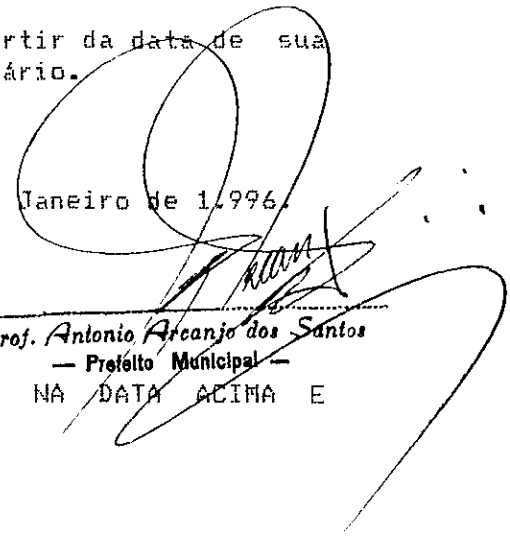


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

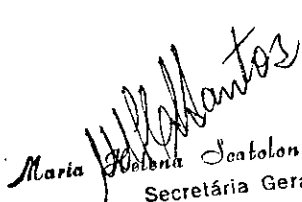
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º -Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janeiro de 1996.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 008/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

(SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CREDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM RAZÃO DE PROCURACÃO, CARTAS DE CRÉDITO, ETC.) .

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO, que o pagamento a credores deve atender, tanto quanto possível ao princípio da impessoalidade, decorrência do disposto no artigo 37 da Constituição Federal o artigo 50. da Lei Federal no. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a vinculação de Receitas ressalva as hipóteses constantes do inciso IV, "in fine" do artigo 167 da Constituição Federal é terminantemente vedada.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito e sustados os efeitos dos instrumentos de procuração porventura concedidos em favor de credores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para recebimento direto nos agentes financeiros repassadores das cotas-partes do ICMS e do FPM, Banco do Brasil S/A e Banco Bamerindus do Brasil S/A, respectivamente.

ARTIGO 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciará a entrega, mediante recibo, de cópia do presente ato administrativo, às Instituições Financeiras citadas no artigo precedente, colhendo destas, se for o caso, relação dos credores habilitados ao recebimento direto em cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3* -Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janeiro de 1996.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....02...../.....01...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 007/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 007/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a autorização de débito das quotas de ICMS "Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços" desta município, a favor da empresa ELEN - Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 24.647.513/0001-37, com vencimento a cada 3ª semana de cada mês.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ART. 4º - Para atingir os objetivos propostos por este Decreto, compete aos diretores dos departamentos:

- I - Zelar pelo cumprimento destas medidas de emergência;
- II - Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem estabelecidas pelo PREFEITO MUNICIPAL ou Secretário Geral de Administração;
- III - Adotar medidas internas quanto a economicidade, restringindo o consumo de materiais, energia, combustíveis, água, telefone, fotocópias e outros;
- IV - Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes;
- V - Controlar com rigidez a atribuição de horas extras.

Art. 5º - O acompanhamento, a orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais, ficarão a cargo do Secretário Geral de Administração, que poderá baixar medidas, normas, procedimentos, e instruções complementares, para a eficácia do presente decreto.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para aquisição de:

- I - Alimentação para o creche e merenda escolar;
- II - Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais de saúde;
- III - Obras e serviços essenciais para a comunidade.

Art. 7º - Os casos e as situações que requerirem tratamento diferenciado daquele previsto neste decreto, somente poderão ser efetivados, se previamente autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
PONEFAX (067) 591-1123
CER 78850-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
1997 DE 01 DE JANEIRO DE 1997
BRE A EXTINÇÃO E
TEMPO DETE

PRA MUNICIPAL DE
 ESTADO DO MATO GROSSO
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
 FONEFAK: (067) 581.1123
 CEP 78850-000 SANTA RITA DO PAULISTA
 DECRETO Nº 10097 DE 05 DE ABRIL DE 1997
 DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
 TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
 O Professor
 SANTOS
 Fardo
 exer

DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

ANTÔNIO ARCA
do de Mato Grosso do Sul
de seu cargo, usando das atribuições
de sua função, para a realização de
de os preceitos constitucionais e in
cional de servidores contratados
realização de C
ia realizado

realização de Concurso Público para
a realização para os próximos meses.

por prazo determinado, dos

540



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCELO FLORIANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (65) 591-1121
CEP 76820-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
287 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

DECRETO Nº 00927 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, etc. etc, etc.

O professor ANTONIO ALVES RAZZARI, Diretor Geral do CREDITO E

SANTOS, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando as que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

CONSIDERANDO, que o pagamento de credores deve atender, tanto quanto possível ao princípio da impessoalidade, decorrente do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 6º de Lei Federal nº 8.686/93;

CONSIDERANDO, que a vinculação de Receitas ressalva as hipóteses constantes do inciso IV, "in fine" de artigo 167 da Constituição Federal é terminantemente vedada;

DECRETA:

Ficam revocadas as Cartas de Crédito e susten-
tamentos de procuração provenientes dos
instrumentos de arrecadação de receitas
créditos de Prefeitura Municipal de São
Paulo, referentes aos agentes financeiros
do ICMS e do FPM,
vinculados do Brasil S/A, nas datas

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito e sustados os efeitos dos instrumentos de procuração convertem-se em favor dos credores de Recaúte Municipal de Santa Rita do Pardo, para recebimento direto nos apóspes financeiros reassaadores das cotas partes do ICMS e do FPM, Banco de Brasil S/A, respectivamente, Emissãndia do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 2º - O Secretário Geral de Administração, provida mediante recbo de cópia do presente, provida as instituições financeiras citadas no art. 1º, para o recebimento direto em cada uma.

Art. 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciará a entrega mediante recibo de cópia do presente ato administrativo, às Instituições Financeiras citadas no artigo precedente, conferindo-se for o caso, relação dos criadores habilitados, o recebimento direto em cada uma.

A CACILINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUAMARCHEL FLORIANO PERAZZO, 945 - BLOCO A
 FONE: (067) 561.1122
 CEP 79630-000 SANTA RITA DO PARDO
 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
 "Diário Oficial do Município de Santa Rita do Pardo"
 "Espectador"
 DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Rua Marechal Floriano, 200 - Jd. Bloco A
 CEP: 78000-000 - Santa Rita do Mato Grosso do Sul
 Telefone: (067) 291.1120
 DECRETOS Nº 104/87 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987
 O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ CARLOS DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 169, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Especialista em Educação, o Sr. **ALVARO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Santa Rita do Mato Grosso do Sul, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 104, no bairro Santa Rita, apresentando o seguinte currículo:

E Y At

DE OS DE NOVEMBRO DE 1947.
 "Diário sobre abertura de Crédito Especial".
 Prefeitura Municipal de Santa Rita, no pleno exercício do seu poder, por Lei, e assim em vista de 03/11/47, Artigo 9,
 Artigo IX - Fica aberto na Divisão de Finanças (im crédito de Santa Rita) valem de R\$ 18.000,00 (oitro mil reais) destinados a serem em vista a der despesas com doação de odo diesel aos seguintes estabelecimentos:
 Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte classificação:
 02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 2.50 - Outros Serviços e Encargos
 112 - Doação de Odo Diesel aos Rurais de Santa Rita do Pardo
 TOTAL DBR SUPLENTE
 Crédito Especial
 Dentre os quais, especificamente vi...

[illegible]

APR 11 1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 007/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica suspenso a autorização de débito das quotas de ICMS "Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços" deste município, a favor da empresa ELEN - Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no C.G.C./MF sob o nº 24.647.513/0001-37, com vencimento a cada 3ª. (terceira) semana de cada mês.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 007/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica suspenso a autorização de débito das quotas de ICMS "Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços" deste município, a favor da empresa ELEN - Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no C.G.C./NF sob o nº 24.647.513/0001-57, com vencimento a cada 3a. (terceira) semana de cada mês.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.997.

[Handwritten signature of Prof. Antonio Arcanjo dos Santos]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Handwritten signature of Maria Helena Scatolon dos Santos]
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral